



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0033.026435/2024-82

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço no fornecimento de material gráfico e serigráfico.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento por e-mail por empresas interessadas, nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Pedido de Esclarecimento Id. (70731076):

"[...]"

Prezados, boa tarde.

Solicitamos esclarecimento quanto à forma de operacionalização do item 5, considerando que este se encontra subdividido em cota ampla e cota exclusiva. Verifica-se que, conforme o Adendo Modificador, o quadro consolidado estabelece quantidade mínima de 10.360 e quantidade máxima de 26.950 para o referido item.

Contudo, ao analisar os quantitativos cadastrados no sistema, observa-se que: Na cota ampla, consta a quantidade de 23.986; Na cota exclusiva, consta a quantidade de 2.964. A soma desses quantitativos (23.986 + 2.964) totaliza exatamente 26.950, correspondente à quantidade máxima prevista no Adendo. Diante disso, questiona-se:

1. Como deverá ser considerado o pedido mínimo do item 5, tendo em vista sua divisão entre cota ampla e exclusiva?
2. O quantitativo mínimo de 10.360 refere-se ao total consolidado do item (somando ambas as cotas), ou deverá ser observado de forma proporcional/individualizada para cada cota?
3. Em caso de aplicação proporcional, qual o critério a ser adotado pela Administração para a distribuição do quantitativo mínimo entre as cotas? Tais esclarecimentos são essenciais para a adequada formulação da proposta e compreensão da execução contratual.

"[...]"

1.2. RESPOSTA: O pregoeiro desta comissão se manifesta:

"[...]"

Resposta ao pedido de esclarecimento:

Senhora licitante, informamos que conforme o item 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA do edital, 4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 17.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Portanto, o quantitativo mínimo que a administração poderá solicitar do fornecedor de acordo com a SRP para o item 5 equivale a 10.360 sobre o quantitativo total de 26.950. Ressalto que tais quantidades não se referem àquelas previstas na AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP.

Resposta 1: o pedido mínimo para fornecimento do item 5 corresponde a 10.360, e não guarda relação com o critério de ampla e reserva de cota para participação em Edital;

Resposta 2: Não, a quantidade 10.360 corresponde ao Sistema de Registro de Preço - SRP, que estabelece uma quantidade mínima de solicitação de fornecimento para futura e eventual aquisição.

Resposta 3: as quantidade de participação de licitantes conforme enquadramento empresarial, estão descritas no quadro comparativo (anexo) ao Edital.

"[...]"

2. DA DECISÃO

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 24/04/2026.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 17/04/2026.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 09 de abril de 2026

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento, Pregoeiro(a)**, em 09/04/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71044376** e o código CRC **FAA84AE8**.